



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] E CIA LTDA – ME
CNPJ 11.401.972/0001-04



PERÍODO DA AÇÃO: 26/03/2012 a 04/04/2012

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Produção de carvão vegetal a partir de floresta nativa

CNAE PRINCIPAL: 0220/09-2

SISACTE Nº: 16/2012

OP 16/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

	ÍNDICE	PÁG.
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	10
E)	DA AÇÃO FISCAL	11
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	38
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT	41
H)	CONCLUSÃO	42
I)	ANEXOS	43/



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos – NAD
- Termos de Declaração/Depoimento (0)
- Rescisões de contratos de trabalho
- Cópias das guias de seguro-desemprego
- Cópias dos recibos de dano moral individual
- Cópia dos Autos de Infração emitidos
- Termo de Ajustamento de Conduta - MPT





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED] E CIA LTDA.

CNPJ: 11.401.972/0001-04

CNAE principal: 0220/09-2

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Três Riachos (conhecida como Sossego), zona rural de Santa Fé de Minas – MG.

Coordenadas Geográficas da primeira carvoaria: S 16°36'592" e W 045°32'760"

Coordenadas Geográficas da segunda carvoaria: S 16°36'893" e W 045°36'427"

Coordenadas Geográficas da terceira carvoaria: S 16°38'467" e W 045°36'228"

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

CEP [REDACTED]

Telefones: [REDACTED] / [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

➤ **Empregados alcançados: 34**

- Homens maiores: 32 - Mulheres: 02 - Menores: 00

➤ **Empregados registrados sob ação fiscal: 21**

- Homens maiores: 21 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Empregados resgatados: 33**

- Homens maiores: 31 - Mulheres maiores: 02 - Menores: 00

Número de Autos de Infração lavrados: 25

➤ **Guias Seguro Desemprego emitidas: 33**

➤ **Número de CTPS emitidas: 05**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- **Termos de apreensão e guarda:** 01
- **Termo de interdição:** 01
- **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00
- **Número de CAT emitidas:** 00
- **Notificação para Apresentação de Documentos:** 01
- **Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS:** R\$ 82.793,68

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
01	02421505-8	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02	02421506-6	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
03	02421507-4	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
04	02421508-2	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
05	02421509-0	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

06	02421510-4	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
07	02421511-2	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
08	02421512-0	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
09	02421513-9	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02421514-7	131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02421515-5	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			acidentes.	redação da Portaria nº 86/2005.
12	02421516-3	131349-5	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02421517-1	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02421518-0	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02421519-8	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02421520-1	131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	02421522-8	131357-6	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	02421523-6	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	02421524-4	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	02421525-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	02030929-5	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	02030934-1	131470-0	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	02030931-7	131220-0	Permitir o transporte de pessoas em máquinas	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.	item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	02030932-5	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	02030933-3	131446-7	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CARVOARIA

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste prioritariamente na produção de carvão vegetal (CNAE 02.20-9-02), abrangendo o processo produtivo, desde a extração da madeira nativa até a produção do carvão e seu ensacamento. Ademais, consoante ao Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (documento anexo), consta como atividade econômica secundária da empresa também a atividade de apoio à produção florestal (CNAE 02.30-6-00) e transporte rodoviários de carga (CNAE 49.30-2-02).

A carvoaria fiscalizada, [REDACTED] E CIA LTDA - ME, é de propriedade do Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED], RG: [REDACTED] - SSP-MG) e de seus irmãos [REDACTED] (CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] - SSP/MG) e [REDACTED] (CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] - SSP/MG), porém, ressaltamos que a terra utilizada pela [REDACTED] E CIA LTDA - ME, registrada no Cartório Torres, de São Romão, MG, no livro 2-F, fls. 264 sob a matrícula nº 1678, de 16/01/1991, pertence ao Sr. [REDACTED] pai dos sócios (vide anexo). Destacamos, ainda, que a relação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

contratual estabelecida entre a empresa carvoeira [REDACTED] e Sr. [REDACTED] é do tipo arrendamento. (vide anexo). Importante frisar que vários trabalhadores e outras pessoas envolvidas no processo produtivo - por exemplo o motorista do caminhão transportador de carvão- declararam que o real responsável pela empresa [REDACTED] é o Sr. [REDACTED]

E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo - DETRAE, iniciamos em 27.03.2012 fiscalização na carvoaria [REDACTED] E CIA LTDA - ME.

No momento da ação fiscal havia 34 (trinta e quatro) trabalhadores laborando na produção de carvão, dos quais **33 (trinta e três) estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e moradia, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo.**

O Sr. [REDACTED] apesar de estar trabalhando no corte de madeira, era, na realidade, "gato", uma vez que arregimentou 09 (nove) trabalhadores na cidade de Ibiracatu-MG e era remunerado ao valor de R\$ 1,50 (um real e cinqüenta) sobre cada metro cúbico produzido pelo grupo dos nove trabalhadores por ele arregimentados.

Em Santa Fé de Minas tivemos conhecimento, através de policiais militares, que efetivamente havia produção de carvão na propriedade do Sr. [REDACTED] e que trabalhadores freqüentemente se dirigiam à Delegacia de Polícia a fim de fazerem reclamações de falta de pagamento e de maus tratos por parte do empregador. Três policiais que se encontravam na delegacia, o sargento [REDACTED] os soldados [REDACTED] se dispuseram a acompanhar o GEFM até a carvoaria, uma vez que havia muitas bifurcações a dificultar a localização da propriedade.

Ao nos dirigirmos à carvoaria, encontramos na estrada um caminhão carregado de carvão, de cor vermelha e placa [REDACTED], de propriedade do Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED]. Depois de interceptado, o motorista, Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] fone [REDACTED] nos informou que tinha carregado o caminhão na carvoaria do Sr. [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Solicitamos, então, que o motorista retornasse conosco até à carvoaria, a fim de que fosse mantido o sigilo da fiscalização, pois existiam indícios de várias frentes de serviço e de vazamento de informações, fato que poderia prejudicar o elemento surpresa da ação fiscal.



Foto 1: caminhão carregado na carvoaria J.C.A,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 2: interceptação do caminhão carregado na carvoaria J.C.A.

No momento da interceptação do caminhão, obtivemos a informação de que havia três frentes de trabalho produtoras de carvão. Estrategicamente o grupo foi dividido em três, a fim de inspecionar simultaneamente as diferentes localidades e evitar a dispersão e fuga dos trabalhadores, bem como eventual ocultação de provas.

Com o intuito de facilitar o entendimento e compreensão da real situação das 3 frentes de trabalho da Carvoaria J.C.A, optamos por organizar e estruturar a descrição em duas partes. A primeira parte relata as condições específicas e peculiares de cada frente, mais precisamente do alojamento e instalações sanitárias. Já a segunda parte revela as condições comuns a estas frentes de trabalho, isto é, situações permeiam todos as frentes.

Ao chegarmos a primeira frente de trabalho da carvoaria da J.C.A, encontramos trabalhadores em plena atividade de produção de carvão, exercendo as mais variadas atividades inerentes à produção carvoeira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 3: bateria de fornos da primeira frente de trabalho



Foto 4: Fornos da primeira frente de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 5: baterias de fornos da segunda frente de trabalho.

No alojamento pertencente à primeira bateria de fornos, constatamos que moravam 15 (quinze) trabalhadores dispostos em 8 (oito) beliches construídos de madeira nativa. Verificamos que o alojamento era construído e revestido de madeira, com muitas frestas entre as ripas de vedação, o que permitia a passagem de correntes de ar, chuva, animais roedores e peçonhentos (há relato de cobras dentro do alojamento); tinha o piso de cimento e era coberto de telha de fibra cimento.

Em relação à iluminação, ela era insuficiente e inadequada, as paredes dos alojamentos eram forradas com tábuas de madeira, com uma pequena janela ou abertura. Apenas no alojamento 2 havia energia elétrica, nos demais alojamentos (1 e 3) a iluminação provinha de lamparinas. No que tange à ventilação, no alojamento 1 os beliches e camas amontoavam-se em pouco espaço, fato que agravava o calor interno e aumentava a sensação de abafamento. Destacamos que a falta de ventilação intensifica o odor no interior dos alojamentos e possibilita a proliferação de agentes patogênicos no ambiente, fato que favorece a transmissão de doenças infecto-contagiosa entre os trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Além das irregularidades supramencionadas, no curso da inspeção também constatamos, no alojamento 1, a existência de camas colocadas juntas, sem o espaçamento necessário e adequado de um metro entre elas. As camas eram feitas de toras de madeira e existiam caixotes de plástico embaixo dos colchões. Havia camas e beliches para abrigar quinze trabalhadores em um ambiente de cerca de vinte e quatro metros quadrados. Algumas camas e beliches estavam encostados em outros, e muitos mantinham distância inferior ao mínimo estabelecido na NR 31 (um metro).

Os colchões estavam em mal estado de conservação, velhos e desgastados, o que faz com que os trabalhadores por vezes coloquem dois colchões, um em cima do outro. Os estrados das camas possuíam muitas falhas e vários deles não estavam nivelados, acarretando desnível nos colchões. A situação revelava um ambiente apertado e sem condições adequadas de conforto, além de aumentar o risco de transmissão de doenças, como a gripe, também impossibilitava a higienização adequada do ambiente.

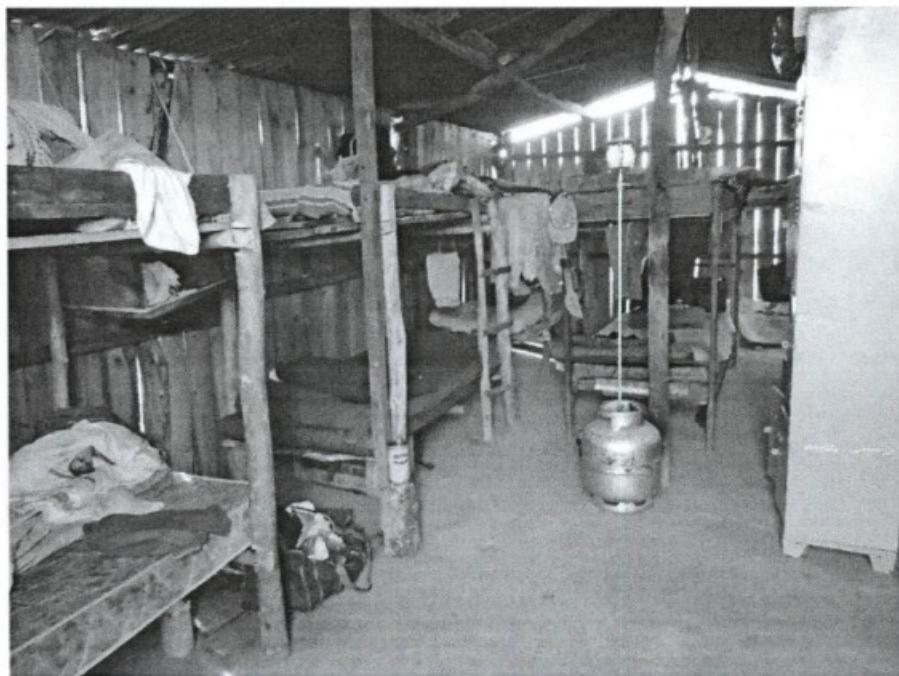


Foto 6: vista interna do alojamento da 1ª bateria de fornos. Nota-se frestas nas paredes e entre estas e o teto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 7: estrado de uma das camas do alojamento da 1^a bateria de fornos.

Neste local havia uma outra casa construída de madeira, de telha de fibra de cimento e de piso de cimento onde residia a Sra. [REDACTED] que exercia a função de cozinheira. Havia uma cozinha onde eram confeccionadas as refeições, mas não possuía local adequado para a guarda e conservação de alimentos. Inclusive, no momento da fiscalização, encontramos carnes penduradas sobre varais, sem nenhuma preocupação com a higiene. Destacamos, ainda, que o quarto onde dormia a Sra. [REDACTED] era ligado direta e exclusivamente ao local de preparo de refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 8: acesso ao dormitório da Sra. [REDACTED]



Foto 9: carne salgada pendurada sobre varais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No local onde os trabalhadores faziam as suas refeições havia dois filtros de onde os trabalhadores retiravam água para beber. Apesar do empregador aparentemente mostrar preocupação com a qualidade da água, que era servida aos trabalhadores, vimos que os trabalhadores se serviam em duas latas que tinham a função de copos coletivos, vetor de contaminação coletiva. . Inclusive, algumas latas com superfície perfurocortante estavam sendo utilizadas como copos.



Foto 10: latas utilizadas como copos e de uso coletivo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

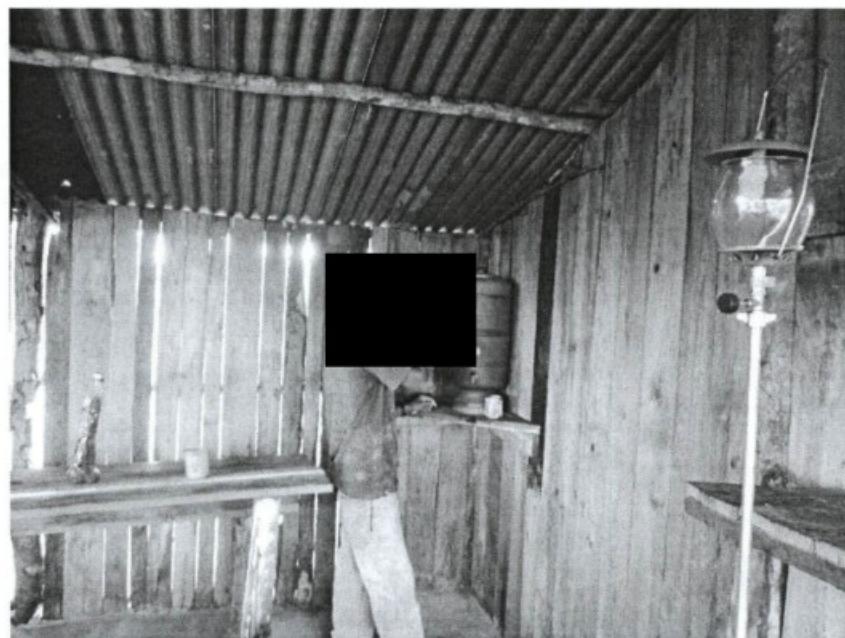


Foto 11: trabalhador bebendo água na lata utilizada como copo.

Em relação às instalações sanitárias do alojamento, constatamos que no alojamento 1, onde ficam alojados 16 trabalhadores (15 homens e 1 mulher cozinheira), existia apenas um chuveiro para uso dos empregados. A cozinheira não utiliza o chuveiro, mas sim um local improvisado com telha de zinco para tomar banho com água armazenada em latas e baldes. Desse modo, observamos duas irregularidades à NR31: desobediência à necessidade de separação de banheiros por sexo, além da proporção inferior de instalação sanitária para os trabalhadores. Em entrevista com a trabalhadora, ela declarou que ficava constrangida em realizar o asseio corporal no chuveiro masculino, tendo como única alternativa tomar banho através de canecas e baldes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 12: Sanitário e chuveiro masculino



Foto 13: Local improvisado com
telha de zinco para a cozinheira
tomar banho com canecas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No tocante à segunda frente de trabalho, esta possuía três dormitórios, sendo seis trabalhadores num e dois trabalhadores em cada um dos outros. Além disso, conjugado à cozinha existia mais um dormitório, no qual dormiam a cozinheira e o marido. A porta do alojamento do casal dava diretamente para o local de preparo de alimentos e de armazenagem de mantimentos.

As edificações desta frente de trabalho também eram constituídas de ripados de madeira, contendo várias frestas e buracos. A ventilação era escassa devido ao número e ao tamanho das janelas, tornando o ambiente abafado. Em relação as camas, estas apresentavam os mesmo problemas da frente 1, isto é, colchões em mau estado de conservação e muito finos e estrados desnivelados.

Este alojamento era o único que possuía energia elétrica proveniente de um gerador. Notamos que na área de vivência, principalmente nos alojamentos, existiam diversos pontos cujas instalações elétricas provisórias, vulgarmente conhecidas como gambiarras, estavam expostas e sem proteção dos elementos energizados, ocasionando riscos de choque e incêndios. Cabe salientar, que muitos desses pontos de fiação exposta encontravam-se ao lado da cabeceira da cama dos trabalhadores, aumentando a chance de incêndio e velocidade de propagação do fogo devido a presença de elementos altamente inflamáveis como, por exemplo, a madeira das camas e espuma do colchão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto14. alojamento da 3^a bateria

Ao vistoriarmos a 3^a bateria de fornos nos deparamos com o trabalhador Sr. [REDACTED] exercendo a atividade de “barrelador” (pessoa que fecha o forno com barro) que não utilizava as ferramentas adequadas para a tarefa. Esse trabalhador misturava e aplicava o barro com as próprias mãos, nem mesmo utilizava uma colher de pedreiro para aplicar o barro. Esse trabalhador também não utilizava todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários às atividades como botas, luvas e chapéu de aba larga (uma vez que o mesmo trabalha a céu aberto), conforme pode ser observado pela foto abaixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

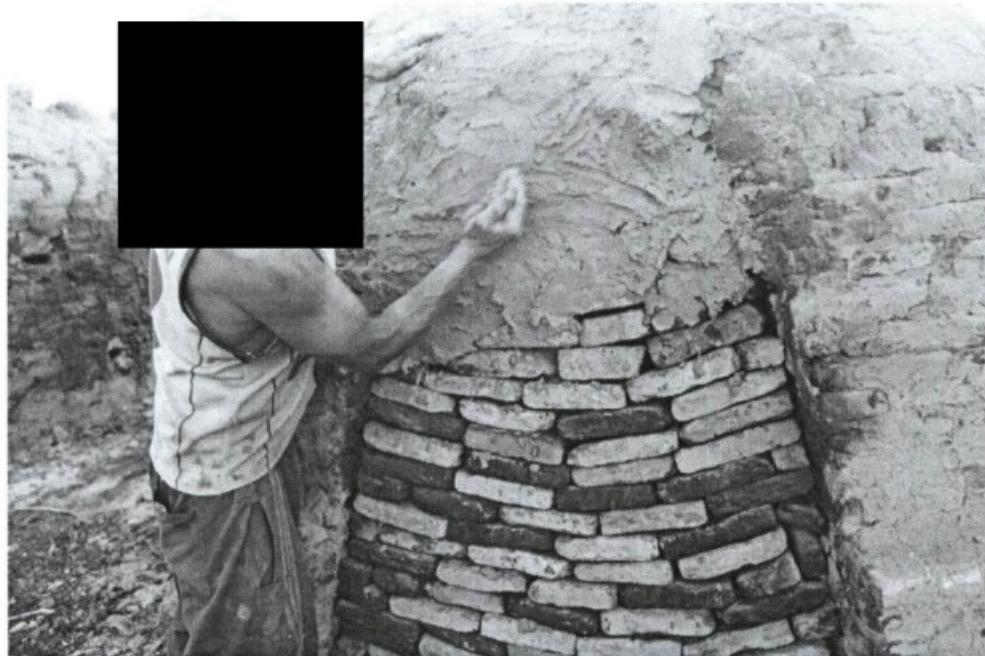


Foto 15: trabalhador fechando o forno com as mãos.



Foto 16: trabalhador trabalhando de chinelo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Na foto acima, encontramos outro trabalhador em plena atividade laboral sem botas de biqueira de aço, sem luvas e sem chapéu.

Durante a inspeção das frentes de serviços, encontramos irregularidades também no transporte dos trabalhadores. Conforme demonstrado nas fotos abaixo, os trabalhadores são transportados em cima de tratores, sem o devido cuidado e segurança necessários.

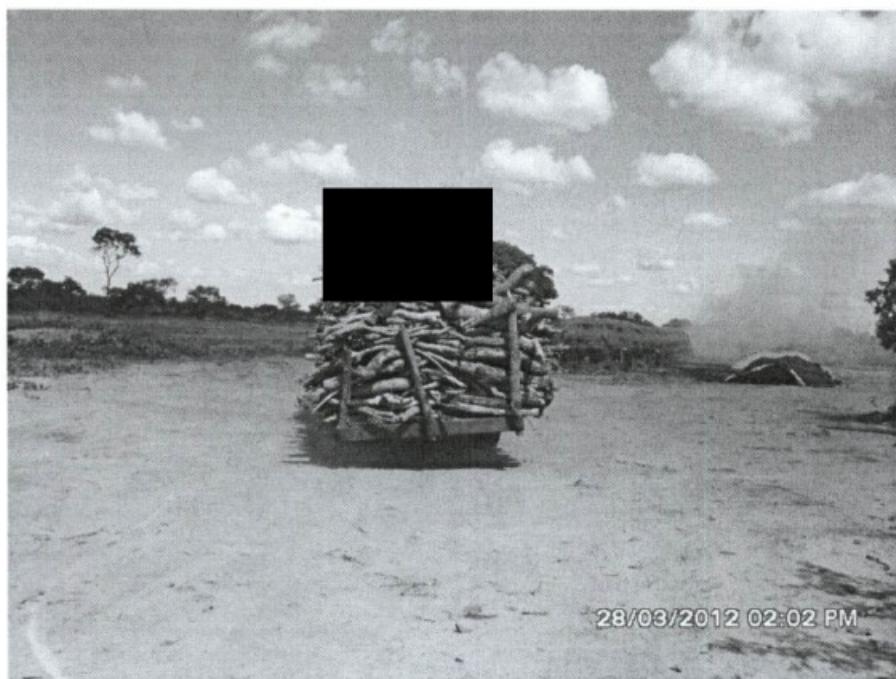


Foto 17: transporte de trabalhador sobre a carga de madeira.

Vemos através da foto acima que os trabalhadores após cortarem e carregarem a madeira a ser carbonizada são transportados sobre a lenha de forma irregular e totalmente insegura, colocando sua segurança em risco. Já na foto abaixo vemos que a situação de transporte irregular descrita acima não era um caso isolado, uma vez que em seguida encontramos outro trabalhador sendo transportado sobre um trator.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 18: trabalhador sendo transportado em cima do trator.

Após a vistoria dos fornos, reunimos os trabalhadores da 1^a e lhes informamos do objetivo do GEFM e em seguida começamos a colher informações através de Termos de Declarações anexos a este relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 19: GEFM reunido com os trabalhadores na 1^a bateria de fornos.



Foto 20: Coleta de informações e preenchimento do Termo de Declarações.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Na segunda bateria de fornos, encontramos um grupo de doze trabalhadores (onze homens e uma mulher) e que estes estavam alojados em barracos de madeira, com telha de fibra cimento e piso de cimento cru em condição semelhante ao alojamento encontrado na primeira bateria. Esse alojamento era o único que dispunha de energia elétrica, mas a forma que estavam dispostas, representava um risco adicional à segurança dos trabalhadores, visto que havia muitas gambiarras nas fiação.



Foto 21: terceiro quarto da 2^a bateria de fornos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 22: gambiarra na fiação elétrica do 2º alojamento

Ao conversarmos com os trabalhadores, soubemos que a água utilizada neste alojamento e em toda a carvoaria, e que era servidas aos trabalhadores e utilizada na cozinha e nos sanitários era proveniente de um açude (vereda) existente na propriedade, transportada por carro pipa até o local de armazenamento e que as embalagens de armazenamento eram tambores reutilizados, normalmente sem tampa. Dentre outras embalagens reaproveitadas, flagramos o uso de uma lata de óleo lubrificante (ISAFLUIDO 433 HD da marca "Ipiranga")

Ressaltamos que a reutilização de recipientes plásticos, que continha originalmente produtos químicos, é terminantemente proibida pela



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

legislação e que pode vir a adoecer algum trabalhador devido às partículas residuais por ventura ainda existente nos mesmos, conforme pode ser visto pelas fotos abaixo.



Foto 23: pipa que abastece os alojamentos de água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 24: recipientes de plásticos onde é colhida a água.

Na terceira bateria de fornos, encontramos um grupo de cinco trabalhadores e estes estavam alojados em barracos de madeira, com telha de fibra cimento e piso de cimento cru em condições precárias, bastante desorganizados e sem condições higiênicas. Os colchões onde os trabalhadores dormiam eram dispostos em cima de madeiras, que não forneciam a mínima condição de conforto.

Neste alojamento, bem como nos demais, havia instalações sanitárias disponibilizadas aos trabalhadores, mas em tão mal estado de conservação e higiene que poucos trabalhadores tinham ânimo de usá-las, além de que estavam sub-dimensionadas.

Nas instalações sanitárias do alojamento I, havia apenas um aparelho sanitário para servir 16 trabalhadores, incluindo a cozinheira, visto que não havia instalação separada por sexo.

No alojamento II havia um aparelho sanitário para servir aos 12 trabalhadores alojados, incluindo a cozinheira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No alojamento III, havia um lavatório (que não possuía torneira ligada ao encanamento) e um aparelho sanitário para servir aos 05 trabalhadores, para o banho os trabalhadores utilizavam latas e baldes, visto que não tinha chuveiro instalado. Como citado anteriormente, devido à precariedade das instalações fornecidas, os trabalhadores que se aventuravam a utilizá-las eram obrigados a improvisarem todo tipo de papel para fazerem a sua higiene pessoal. Também não era disponibilizada lixeira para armazenar estes papeis, os quais eram jogados ao chão o que contribuía para a proliferação de bactérias e fungos.

Apesar de haver uma caixa d'água neste banheiro o mesmo não era suprido com água rotineiramente o que contribuía para a falta de higiene do mesmo. Segundo os trabalhadores entrevistados, somente no dia em que se iniciou a fiscalização é que foi enchido a caixa d'água.

Havia ainda os que diziam fazer suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento, pois o que era fornecido não fazia muita diferença.

As péssimas condições de conservação e higiene desta instalação podem ser facilmente comprovadas pelas fotos abaixo.

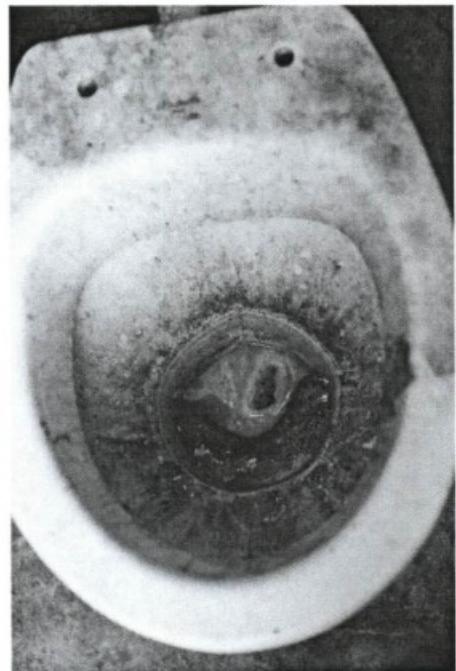


Foto 25: banheiro do terceiro alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Paralelamente à vistoria em todas as baterias de fornos da carvoaria em tela, foram realizadas entrevistas com os trabalhadores em que as declarações de alguns deles foram reduzidas a termo pelo GEFM e tomadas de depoimento pelo Ministério Público do Trabalho, todos anexos a este relatório. a seguir transcreveremos trechos destes documentos:

O trabalhador [REDACTED] afirmou que começou a trabalhar no dia 22 de novembro de 2011, na função de forneiro, apesar de ter sido contratado para trabalhar como operador de motosserra pelo Sr. [REDACTED]; que foi contratado em Buritizeiro/MG, pelo próprio [REDACTED] que só acertou o valor do salário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, quando chegou à carvoaria; que somente no primeiro mês recebeu essa quantia e nos meses seguintes passou a receber por produção; que normalmente recebe bruto R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês; que recebe em dinheiro; que acertou o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para encher e 5,00 (cinco reais) para tirar o carvão do forno; que enche e tira dois fornos por dia; que sabe que o valor do recibo salarial é o valor do salário mínimo e que não assina nenhum recibo, referente ao valor recebido e o valor assinado; que não recebeu o décimo terceiro; que até o momento não fez exame médico admissional; que **recebeu luvas de raspa, máscara e capacete na manhã de hoje pelo Senhor [REDACTED], filho do proprietário, após a fiscalização do Ministério do Trabalho ter passado no dia anterior** e que já fazia um mês que trabalhava sem os referidos equipamentos;..... que o empregador só leva os empregados de quarenta em quarenta dias, se negando a levar os trabalhadores antes desse prazo; que quando vai para casa, após os quarenta dias de trabalho, passa cinco dias em casa e que esses dias são descontados; que inicia as atividades as 6h às 16 horas, com intervalo para almoço de 1h às 12h, **de segunda a domingo**, sem folga semanal; que todos os empregados utilizam uma mesma latinha de milho verde para tomar água; que lavam roupa na represa que dista 1,5km e que vão à pé; que tem um banheiro com uma pia, um chuveiro e um sanitário para dezessete trabalhadores, inclusive a cozinheira [REDACTED] que usa somente o sanitário (depoimento em anexo).

No mesmo diapasão o trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED] afirmou que não possui carteira de identidade, CPF ou CTPS, no local de trabalho, QUE não estudou e não sabe ler nem escrever; QUE trabalha nessa carvoaria há seis meses; QUE o último pagamento foi feito mês passado, quando recebeu R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); QUE recebe o salário a cada quarenta e cinco dias, quando o Sr. [REDACTED] vem à fazenda e o leva com sua esposa [REDACTED] para a cidade de Buritizeiros, onde é feito o acerto dos dias trabalhados; QUE depois de quarenta e cinco dias descansa por seis dias em casa e volta com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

o Sr. [REDACTED] de carro; QUE trabalha todos os dias da semana, de segunda a domingo, e não tem descanso;..... QUE já colocou o dedo polegar em papéis que não sabe o que havia escrito; QUE não sabe se o valor que recebeu estava escrito nos papéis; QUE não recebeu o décimo terceiro salário;QUE de vez em quando aparece uma cobra nos alojamentos; QUE outros trabalhadores já mataram jararaca; QUE não há materiais de primeiros socorros no momento na fazenda; QUE já teve na fazenda material de primeiros socorros mas acabou; QUE a água é puxada pelo pipa pelo tratorista e colocada na caixa d'água; QUE bebe água que sai do filtro de barro que tem na cantina; QUE ontem, dia 27.03.2012, veio um caminhão vermelho para carregar carvão; QUE foi carregado mais ou menos oitenta e cinco metros de carvão, cerca de quatrocentos e cinquenta sacos; QUE o caminhão chegou às quatro horas da manhã; QUE terminaram de carregar umas 14:30 e foram embora;.... QUE vai para casa a cada quarenta e cinco dias, mas se quiser ir com trinta dias pode ir; QUE é levado pelo Sr. [REDACTED] para casa; QUE às vezes pega adiantamento de R\$ 50,00 ou R\$ 100,00 (cinquenta ou cem reais) com o Sr. [REDACTED]; QUE o Sr. [REDACTED] só deixa ir para casa se tiver pago o adiantamento.

Segundo o trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED], começou a trabalhar, acha que dia 11/02/2012, quem o trouxe, na carroceria do carro, para a fazenda foi o Sr. [REDACTED] QUE para atingir a produção média de R\$ 30,00 por dia, de duas enchiadas e duas retiradas, trabalha das 06:00 ou 7:00 às 11:00 e das 12:00h às 18:00h, inclusive sábados, mas não trabalha aos domingos; QUE fica por conta de cuidar dos fornos, todo dia, até oito horas da noite, indo de uma a duas vezes olhar, travar ou bater barro, dependendo da necessidade dos fornos; QUE acertou diretamente com o proprietário que receberia ao final dos serviços, estimado em 35 dias; QUE o prazo venceu e preferiu continuar trabalhando e não retornar; QUE já está trabalhando a quase 2 meses e que não recebeu nenhum valor; QUE nunca questionou essa forma de pagamento com o patrão; QUE em todo esse período de trabalho, não foi a sua cidade Buritizeiro/MG porque preferiu esperar ir na semana Santa;QUE os materiais para uso pessoal, como sabão e pasta de dente são comprados do patrão, mas não sabe quando custa e nem como serão cobrados; QUE não fez o exame médico admissional;QUE quando esta trabalhando faz suas necessidades fisiológicas no mato, a céu aberto, porque está acostumado; QUE utiliza água para consumo e na cantina e que essa água é proveniente de um riacho da fazenda, que é trazida pelo tratorista num pipa e depositada num tambor, a água que é consumida é colocada num filtro e daí colocada nas garrafas térmicas que levam para perto dos fornos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Assim, alem das graves irregularidades relacionadas a saúde e segurança dos trabalhadores, verificamos pelos depoimentos tomados, confirmada pela analise de documentos apresentados pela empresa, que o empregador não efetuava o pagamento regular de salários conforme determinação legal. Essa retenção de salários agravada pela falta de transporte regular entre a carvoaria e a cidade mais próxima, Santa Fé de Minas MG, impossibilitava os trabalhadores de exercer o direito de ir e vir, obrigando os mesmo a permanecer no trabalho até que o empregador se dispusesse a efetuar o pagamento dos salários e providenciasse o transporte dos obreiros. Pelos depoimentos, verificamos que havia trabalhadores que não recebia salários há mais de dois meses.

No dia 28 de março de 2012 ao retornarmos à carvoaria encontramos na estrada o sócio da empresa J.C.A, o Sr. [REDACTED], bem como o Sr. [REDACTED], dono de uma outra carvoaria também fiscalizada, cujo relatório está a parte. Ao pararmos o veículo travamos uma breve conversa em que lhes expusemos o objetivo do GEFM e a gravidade das condições encontradas em suas respectivas carvoarias, e solicitamos que os dois nos acompanhassem no restante da fiscalização.



Foto 26: conversa de membros do GEFM com os proprietários.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No dia 29 de março de 2012 às 9:30 da manhã na sede da Delegacia de Polícia de Santa Fé de Minas nos reunimos com o sócio da empresa J.C.A, o Sr. Cristiano Gameleira Alves Moreira, e com o Sr. Ângelo Augusto da Silva, além do Advogado de ambos, o Dr. Thiago Soares Nolasco, OAB-MG 90.007. Ocasião, em que informamos aos três que, como de praxe, as decisões do GEFM são tomadas de forma colegiada e que todos os membros do GEFM haviam, de forma unânime, concluído que as irregularidades encontradas em ambas carvoaria eram de tal monta e gravidade que caracterizavam **condições degradantes de trabalho, condições indiciárias de trabalho análogo ao de escravo** e que portanto os trabalhadores seriam resgatados, devendo ambos empregadores providenciarem a retiradas dos trabalhadores das respectivas carvoarias e providenciarem alojamentos na cidade de Santa Fé de Minas até que fossem efetuados os pagamentos das verbas rescisórias.

Ambos os empregadores concordaram em efetuar os pagamentos dos trabalhadores sendo marcada nova reunião para o dia seguinte às 9:00 horas na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Santa Fé de Minas para apresentação de documentos e confrontação das informações dos trabalhadores com os recibos de pagamento a fim de calcular as verbas rescisórias.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foto 27: reunião com os empregadores e com o advogado [REDACTED]

Conforme combinado foram trazidos todos os trabalhadores para Santa Fé de Minas e após cálculo das verbas rescisórias ficou acordado que o pagamento seria realizado no dia 02/04/2012 na sede do CRAS.



Foto 28: reunião para cálculo das verbas rescisórias no CRAS.

Em depoimento ao MPT o Sr. [REDACTED] declarou "que é filho do [REDACTED] também conhecido por SR. [REDACTED]; que, como atividades profissionais, é sócio-gerente da empresa [REDACTED]. [REDACTED] E CIA LTDA. - ME, que tem como objeto social atividades de carvoejamento e de prestação de serviços rurais, como lavoura, limpeza de pasto, etc., além de criar gado, como pessoa física; que a empresa [REDACTED] E CIA LTDA. - ME foi criada há cerca de dois anos; que os demais sócios da empresa [REDACTED]. [REDACTED] E CIA LTDA. - ME estão todos estudando em Montes Claros e não desenvolvem qualquer atividade na referida empresa; que os outros dois sócios da empresa [REDACTED]. [REDACTED] E CIA LTDA. - ME são irmãos do depoente; que o pai do depoente, SR. [REDACTED] não exerce qualquer atividade



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

na empresa [REDACTED] E CIA LTDA. - ME, seja como sócio de fato, gerente ou preposto, apenas aconselhando o depoente; que quando o depoente não pode ou não está presente, o seu pai ou sua mãe resolvem problemas da empresa [REDACTED] E CIA LTDA. - ME, cuidando do conserto de máquinas, veículos e equipamentos, além de realização de pagamentos de salários aos empregados;..... que a Fazenda Três Riachos é de propriedade do pai do depoente, SR. [REDACTED]; que as áreas onde são desenvolvidas as atividades de desmatamento e de carvoejamento da empresa [REDACTED] E CIA LTDA. - ME foram arrendadas do SR. [REDACTED]....; que reconhece que o registro de salário lançado nas carteiras de trabalho dos empregados foi feito de forma equivocado, ao prever o pagamento de um salário fixo, quando, na realidade, os funcionários recebem salários por produção, em patamar superior àqueles previstos nas carteiras de trabalho.

Pode-se perceber pelo teor do depoimento do Sr. [REDACTED] que apesar de haver uma empresa constituída em seu nome e de seus irmãos a ingerência de seu pai na empresa é constante uma vez que ele próprio declara em seu depoimento ao Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] bem como em todos os depoimentos colhidos, os trabalhadores só se referem ao Sr. [REDACTED] como o proprietário de fato da carvoaria.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Dentre as situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 23 autos de infração em desfavor do empregador, das quais citaremos algumas, uma vez que todas estão devidamente narradas no corpo dos autos anexos a este relatório.

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

No momento da inspeção local e em entrevistas com empregados, verificamos que, malgrado não houvesse implantado nenhuma medida de proteção coletiva, o empregador deixou de disponibilizar aos trabalhadores, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual - EPI's, adequados ao risco das atividades de machadeario, operador de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

motosserra, tratorista e forneiro da carvoaria. Destaque-se que o labor em carvoaria - atividade esta manifestamente penosa por sua própria natureza - apresenta constantes e diferentes riscos, sendo imprescindível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. Nos locais de trabalho encontram-se riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica, dentre os quais citamos: a) exposição constante à fumaça oriunda dos fornos de carvão; b) riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas, comuns na região; c) ruído excessivo oriundo das motosserras e tratores; d) risco de acidente com ferramentas, máquinas e matéria-prima da carvoaria; e) posturas inadequadas e esforço repetitivo; f) calor extremo dos fornos e máquinas, bem como exposição a radiação não ionizante do sol, dentre outros, visto que a relação é meramente exemplificativa.

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros

Durante inspeções nas frentes de trabalho e nos alojamentos dos trabalhadores, verificou-se que o empregador deixara de equipar seu estabelecimento rural com itens mínimos destinados a prestar os primeiros socorros e a preservar a integridade física de seus empregados, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica.. Destaque-se que os locais de trabalho encontram-se em locais ermos, sendo que a frente de trabalho mais próxima está a cerca de 25km do centro urbano Santa fé. Frise-se, ainda, que não havia transporte disponível para os trabalhadores em caso de acidente, razão por que a adequada prestação dos primeiros socorros adquire papel preponderante na preservação da vida e da integridade física do trabalhador.

Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).

Durante inspeções físicas realizadas no estabelecimento rural, especialmente nas áreas de vivência dos empregados, pode-se observar a existência de alojamentos que não possuíam iluminação e ventilação adequadas. Com efeito, todos os três alojamentos encontrados nas frentes de trabalho apresentavam condições ambientais hostis. Isso porque as paredes dos barracões onde se alojavam os empregados eram forradas com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

tábuas de madeira, sem janela ou abertura que possibilitasse de forma suficiente a circulação de ar e a iluminação natural. Os beliches amontoavam-se em pouco espaço, desobedecendo ao espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre camas determinado pelo item 31.23.5.1 "a" da NR 31, fato que agravava o calor interno do barracão e aumentava a sensação de abafamento. Cita-se como exemplo o primeiro alojamento, em que 15 (quinze) trabalhadores dividiam o alojamento de aproximadamente 24 (vinte e quatro) metros quadrados, sem qualquer janela ou abertura para circulação de ar e entrada de luz natural. Destaque-se que a falta de ventilação e iluminação intensificavam o odor no interior dos alojamentos e possibilita a proliferação de agentes patogênicos no ambiente, fato que favorece a transmissão de doenças entre os trabalhadores.

Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.

Durante inspeções físicas realizadas no estabelecimento rural, pode-se flagrar, em mais de uma ocasião, o transporte de trabalhador sobre carga de lenha acoplada a trator tracionador, bem como sobre o para-lama lateral de trator. Frise-se que os citados veículos não possuíam adaptação alguma para o transporte de trabalhadores, pois sequer havia assento para passageiros, fato que denota completa negligência aos itens 13.12.10 e 13.16.2 da NR31. Referida irregularidade põe em risco a vida e a integridade física dos trabalhadores transportados de forma precária, razão pela qual deve ser rechaçada pela Fiscalização do Trabalho

Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança

Durante inspeções físicas realizadas no estabelecimento rural, especialmente nas áreas de vivência dos empregados, pode-se observar a existência de alojamentos que não possuíam portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. Com efeito, portas e janelas eram incapazes de proporcionar privacidade aos alojados, uma vez que não ofereciam vedação eficaz ao ambiente externo, e, pela funcionalidade precária, expunham os trabalhadores a risco de acidente durante o manuseio. As paredes dos três alojamentos eram feitas de tábuas verticais de cerca de 20 cm de largura cada, sendo que no terceiro alojamento pode-se constatar até mesmo fresta decorrente da falta de uma dessas tábuas de vedação. As chapas de madeira que serviam como portas de acesso ao ambiente dos alojamentos, em número único por barracão e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

com cerca de 60 cm de largura, eram improvisadas e não possuíam tranca ou dispositivo similar que impedissem o devassamento. As janelas, quando existentes, bem como as portas improvisadas, eram todas desprovidas de mata-juntas e, por isso, possuíam largas frestas. Estes aberturas nas paredes, nas portas e nas janelas possibilitavam a incursão de insetos e animais potencialmente nocivos à saúde dos trabalhadores, além de obstar a privacidade dos ocupantes do alojamento. Acrescente-se que as madeiras das paredes, das portas e das janelas, eram ásperas e sem tratamento contra insetos, fato que acarreta risco adicional de lesão aos alojados.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

Os 33 (trinta e três) trabalhadores resgatados são os abaixo relacionados:

	Nome
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	

I) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, bem como a retenção de salários e a restrição aos trabalhadores de sair da propriedade por no mínimo um mês conforme já relatado no corpo deste relatório aviltavam a dignidade deste grupo de trabalhadores a ponto do GEFM ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos.

Levando-se em consideração o acima relatado, o GEFM procedeu à retirada dos **trinta e três trabalhadores** que executavam a atividade laboral para o empregador com arrimo na caracterização das **condições degradantes de trabalho, indiciária de trabalho análogo ao de escravo.**

Brasília, DF, 07 de maio de 2012.

